



Emendas Impositivas Municipais: Implementação, Execução e Controle

GEPAM

Profa. Adriana Fantinel
Porto Alegre/RS, 30 de junho de 2025.



PROFESSORA:



- Contadora;
- Mestranda em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT);
- Especialização em Auditoria e Perícia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC);
- Professora de Graduação e Pós-Graduação;
- Consultora Contábil e de Gestão Pública;
- Instrutora de Cursos e Palestras em nível nacional;
- Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla);
- Integrante do Comitê de Governança no Poder Legislativo da Rede Governança Brasil (RGB);
- Integrante do Comitê de Implantação da Governança nos Municípios da Rede Governança Brasil (RGB);
- Atua há mais de 19 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, SIAFIC, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e
- Coautora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).



CONTATOS:



(51) 98125 9129



adriana@adrianafantinel.com.br



www.adrianafantinel.com.br

Redes Sociais:



Adriana Fantinel



PROGRAMA:

Módulo 1: Fundamentos das Emendas Impositivas Municipais

Módulo 2: Orçamento Público e sua Relação com as Emendas Impositivas

Módulo 3: Elaboração e Apresentação das Emendas Impositivas

Módulo 4: Processo Legislativo e Execução das Emendas





O PAPEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Constituição Federal

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - **examinar e emitir parecer** sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição **e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 9º. Cabe Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, ***a vigência, os prazos, a elaboração e a organização*** do plano plurianual, da ***lei de diretrizes orçamentárias*** e da lei orçamentária anual.



*** Constituição Federal**



O SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO BRASIL

PPA
2026/2029



LDO 2026 → LOA 2026
LDO 2027 → LOA 2027
LDO 2028 → LOA 2028
LDO 2029 → LOA 2029



PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

UNIÃO

PPA:

Envio: Até 31/08

Devolução: Encerramento da Sessão Legislativa

LDO:

Envio: Até 15/04

Devolução: Encerramento do 1º período da Sessão Legislativa

LOA:

Envio: Até 31/08

Devolução: Encerramento da Sessão Legislativa

Estado SP

Art. 174, § 9º CE

PPA:

Envio: Até 15/08

Devolução: Encerramento da Sessão Legislativa

LDO:

Envio: Até 30/04

Devolução: Encerramento do 1º período da Sessão Legislativa

LOA:

Envio: Até 30/09

Devolução: Encerramento da Sessão Legislativa

PLP 295/2016

(Câmara dos Deputados)

PPA:

Envio: Até 30/04

Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LDO:

Envio: Até 30/04

Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LOA:

Envio: Até 30/09

Devolução: Até 30/11



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PPA

- Plano de Governo;
- Planejamento Estratégico;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Quadrienais.

LDO

- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Previsões Específicas: reserva de contingência; pessoal; renúncia de receita, alterações na legislação tributária; custos; metas de resultado nominal e primário;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Anuais.

LOA

- Peça de Gestão e Executável;
- Autorizativo e Impositivo;
- Orçamento Fiscal; Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Lei Complementar nº 101, de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o **cronograma de execução mensal de desembolso.**





O que é a **compatibilidade** entre as Peças que a LRF determina?

QUEM PODE EMENDAR?

- ✗ Comissões Permanentes;
- ✗ Mesas Diretoras;
- ✗ Bancadas; e
- ✗ Parlamentares individualmente.





PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

EMENDA

É qualquer proposição apresentada como acessória a proposta de emenda à Constituição, a Projeto de Lei ordinária, de lei complementar, lei orçamentária, decreto legislativo ou de resolução.

AS EMENDAS APRESENTADAS VISAM INFLUENCIAR AS DECISÕES DE POLÍTICA PÚBLICA E, COMO TAL, SÃO INICIATIVAS LEGÍTIMAS NO PROCESSO LEGISLATIVO.



INICIATIVA - RESERVA DE INICIATIVA E PROCESSO LEGISLATIVO



Como é possível identificar as matérias que são de iniciativa de vereador?



Se aplica RESERVA DE INICIATIVA às Emendas?

SIM, MAS SOMENTE QUANTO AO DISPOSTO NA CF. Veja Decisão de RG/STF:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO.



O QUE DIZ A CF SOBRE A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO?

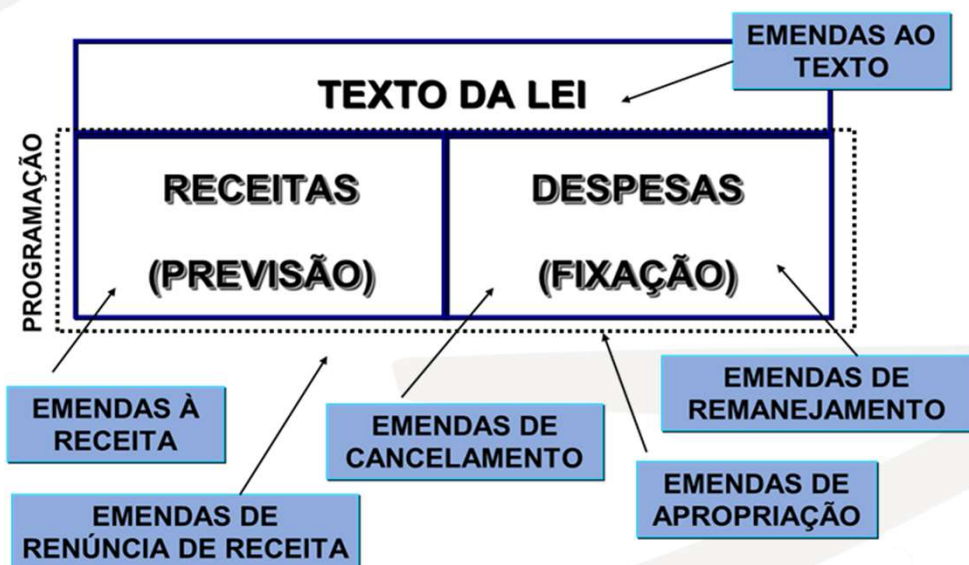
Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:.....

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b);
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- e) **criação e extinção** de Ministérios e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no **art. 84, VI**;

TIPOS DE EMENDAS



EMENDAS AO ORÇAMENTO





EMENDAS DE RELATOR



- São feitas pelo parlamentar que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

Obs1: Há, ainda, as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos.

Obs2: Todas as emendas são submetidas à votação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).



EMENDAS DE COMISSÕES

Devem ter caráter institucional e representar interesse local e identificar o objeto com precisão;

Devem conter na sua justificção:

- elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.



EMENDAS INDIVIDUAIS



Emenda Constitucional (EC) nº 86/2015

- ✓ Tornou obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais.
- ✓ Determinou que as emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de **1,2% da Receita Corrente Líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, **sendo que 0,6%**, ou seja, metade **deste valor deverá ser destinado** pelos parlamentares a **ações e serviços públicos de saúde** (ASPS). (art. 166, § 9º, da CF).



EMENDAS INDIVIDUAIS



Emenda Constitucional (EC) nº 86/2015

- ✓ A execução do montante destinado a ASPS previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, **VEDADA** a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (art. 166, § 10, da CF).
- ✓ O Poder Executivo não executará as emendas impositivas nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal (art. 166, § 14, da CF).



NOVIDADE

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126/2022

Art. 165 (...)

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no **limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO**, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos em saúde.

§ 9º-A. Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) caberá as emendas de Deputados** e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento aos Senadores).



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem: MT - MATO GROSSO

Relator: MIN. DIAS TOFFOLI

PROCESSO: ADI 7493

Decisão:

Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Flávio Dino para dar parcial procedência ao pedido e **declarar a INCONSTITUCIONALIDADE da expressão “2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior”** constante do art. 164, § 15, da Constituição estadual (na redação dada pela EC nº 111/2023), fixando, ainda, interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido de que as **emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli (Relator).

Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024.



EMENDAS DE BANCADAS

- ❖ Cada partido representado na Câmara Municipal, por um ou mais vereadores, representa uma bancada;
- ❖ No caso de projetos, devem contemplar projeto de grande vulto ou estruturantes;
- ❖ Vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.



EMENDAS DE BANCADAS

- A **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os parlamentares podem apresentar **emendas parlamentares de bancada** ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) destinando recursos do ente federado para determinadas obras, projetos ou instituições.
- Ela teve início com a aprovação da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.
- Poderão ser aprovadas emendas de bancada impositivas **até o limite máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no ano anterior.**
- O objetivo das EC's é estabelecer um mecanismo que viabilize a execução, por parte do Executivo, das emendas impositivas realizadas ao Projeto da Lei de Orçamento Anual (PLOA).





ELABORAÇÃO **EC 86/2015**:

Em 2025



- ❑ *Emendas Parlamentares Individuais (2026):*
 - 1,2% RCL PLOA 2026
 - ➔ 0,6% ASPS
- ❑ *Emendas Parlamentares de Bancada (2026):*
 - 1,0% RCL 2025



Exemplo - Emendas Individuais (EC 86)

Regra de **APROVAÇÃO** das Emendas – PLOA 2026

RCL prevista na PLOA encaminhado pelo Poder Executivo (<u>RCL de 2026</u>)	R\$ 535.260.000,00
Limite de aprovação 1,2%	R\$ 6.423.120,00
Nº de vereadores	13
Mínimo individual para emendas em ASPS Fonte 500.1002	R\$ 247.043,08
Máximo individual para outras emendas Fonte 500.0000 ou Fonte 501.0000	R\$ 247.043,08
Montante Total de Emendas para cada Vereador	R\$ 494.086,15



ELABORAÇÃO EC 126/2022: Em 2025



☐ **Emendas Parlamentares Individuais (2026):**

2,00 % RCL Executada em 2024



1,0% ASPS

☐ **Emendas Parlamentares de Bancada (2026):**

1,0% RCL 2025



Exemplo - Emendas Individuais (EC 126)

Regra de APROVAÇÃO das Emendas – PLOA 2026

RCL executada em 2024	R\$ 366.387.766,22
Limite de aprovação 2%	R\$ 7.327.755,32
Nº de vereadores	13
Mínimo individual para emendas em ASPS Fonte 500.1002	R\$ 281.836,74
Máximo individual para outras emendas Fonte 500.0000 ou Fonte 501.0000	R\$ 281.836,74
Montante Total de Emendas para cada Vereador	R\$ 563.673,49



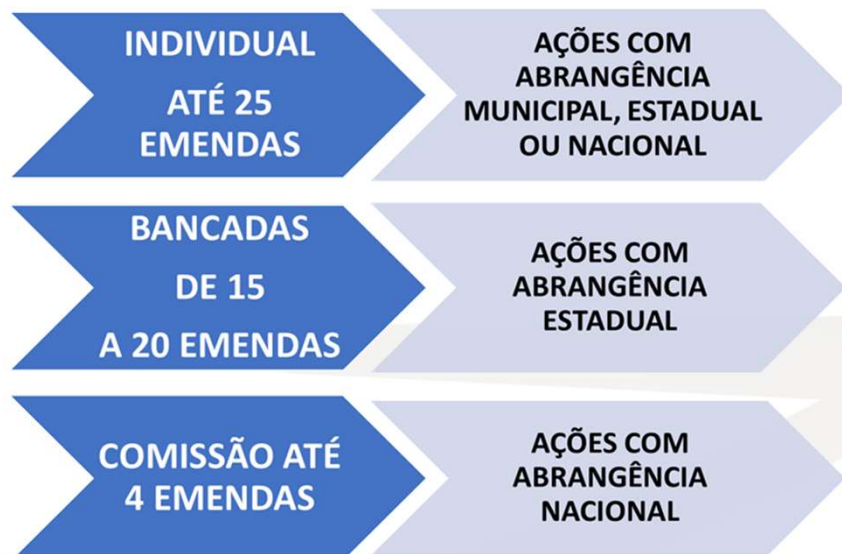
Exemplo – Emendas de Bancada (EC 100)

Regra de APROVAÇÃO das Emendas – PLOA 2026

RCL prevista para 2025 (<u>RCL de 2025</u>)	R\$ 450.478.340,00
Limite de aprovação 1%	R\$ 4.504.783,40
Nº de vereadores	13
Valor por Vereador	R\$ 346.521,80
5 Vereadores Bancada A	R\$ 1.732.609,00
4 Vereadores Bancada B	R\$ 1.386.087,20
2 Vereadores Bancada C	R\$ 693.043,60
2 Vereadores Bancada D	R\$ 693.043,60



LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE EMENDAS NA UNIÃO:



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Manual de Demonstrativos Fiscais (STN)





Receita Corrente Líquida (RCL)

Como o próprio nome demonstra, a RCL é uma receita CORRENTE, logo, as receitas de sua composição pertencem à categoria econômica das receitas CORRENTES.

Não se consideram os recebimentos esporádicos, tais como as receitas de capital.

Se é LÍQUIDA é porque tem algumas deduções.

O conceito de liquidez está atrelado ao conceito de disponibilidade, uma vez que as ações governamentais devem fixar suas despesas de acordo com disponibilidade real, juntamente com sua execução possa promover o desenvolvimento sustentável economicamente.

Esse conceito traduz ainda a efetiva e normal capacidade de financiamento de despesa com recursos próprios.



Receita Corrente Líquida como parâmetro no RGF



Reserva de Contingência

Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Garantias

Dívida Consolidada Líquida

Operações de Crédito

Despesa com Pessoal

Regime Especial Pagamento de Precatórios

Orçamento impositivo

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL)

ESPECIFICAÇÃO	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Contribuições			
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte do FPM			
Cota-Parte do ICMS			
Cota-Parte do IPVA			
Cota-Parte do ITR			
Transferências da LC 61/1989			
Transferências do FUNDEB			
Outras Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência			
Compensação Financeira entre Regimes Previdência			
Rendimentos de Aplicações Financeiras de Recursos Previdenciários			
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RCL

As receitas, em todos os seus detalhes, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).



COMO FUNCIONAM AS EMENDAS PARLAMENTARES

Emendas parlamentares são a oportunidade que os parlamentares têm de acrescentar novas programações orçamentárias para atender as demandas das comunidades que representam.

1. Poder Executivo elabora proposta de Lei Orçamentária Anual e envia ao Congresso



2. Parlamentares fazem emendas, ao modificar itens do projeto



3. Orçamento é aprovado e enviado novamente ao Executivo para sanção



4. No ano seguinte, as emendas são executadas, muitas vezes em obras em estados e municípios



* O Poder Executivo não é obrigado a cumprir todas as emendas, exceto as emendas individuais, limitadas a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), e as emendas de bancada, limitadas a 1% da RCL.



PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



COMUNICADO SDG Nº 28/2025

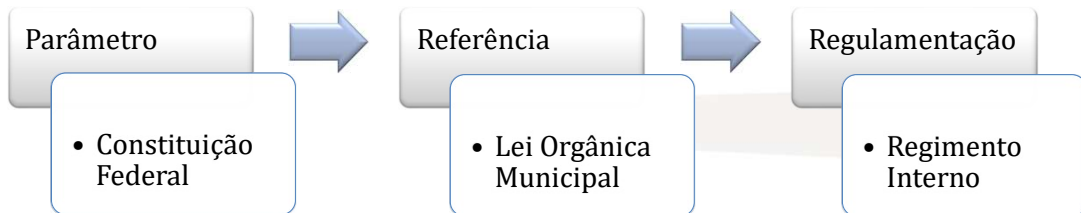
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com fundamento na Lei Complementar nº 709, de 1993, e em seu Regimento Interno, comunica às **Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios que instituíram emendas impositivas aos seus orçamentos** os cuidados a serem observados nos processos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais impositivas indicadas pelo Legislativo local (vereadores).

No âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica seja ajustada às exigências da Constituição Federal quanto às emendas impositivas, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros. Recomenda-se ainda a elaboração de normas complementares ou de um manual orientativo que discipline todo o processo.



Como Funciona o Poder Legislativo no Município?



O que É PRINCÍPIO DA SIMETRIA?

(...) Não há **inconstitucionalidade** a ser declarada já que a **Lei Orgânica** discutida **atendeu ao princípio da simetria**, a teor do disposto no art. 8º, *caput*, da Constituição Estadual (...)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70067214627, Tribunal Pleno, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 01/08/2016.RS.



Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:
ADI 1009711-05.2018.8.11.0000 MT

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA Nº 01/2017 QUE ALTERA O **ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** DE xxxx/MT – ORÇAMENTO IMPOSITIVO CONSAGRADO NO MODELO CONSTITUCIONAL FEDERAL PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015 – PRINCÍPIO DA SIMETRIA – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO APENAS PARA A EDIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DO ORÇAMENTO ANUAL – COMINAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE – **USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA** – OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 22, INC. I, DA CARTA FEDERALE NO ART. 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 46 DO STF – **PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO** – INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO V, § 14, DO ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:
ADI 1009711-05.2018.8.11.0000 MT

1. **Não é possível verificar a inconstitucionalidade** da norma que emenda à Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos incisos, alíneas e parágrafos alinhados às diretrizes trazidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, **pois atendeu ao princípio da simetria**. No caso concreto, a Emenda impugnada **atribuiu natureza impositiva à diminuta parcela do orçamento, não à sua integralidade**. Ademais, a maior parte dos recursos públicos arrecadados pelo ente municipal continua tendo seu destino traçado pelo Chefe do Poder Executivo e sem qualquer interveniência dos legisladores municipais, em obediência à garantia de independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), e em respeito à competência daquele de propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

2- **Compete privativamente à União**, nos termos do art. 22, inc. I, da Constituição Federal, **definir os crimes de responsabilidade**, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 46: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência legislativa privativa da União**”. Na hipótese, é de se reconhecer a inconstitucionalidade do inciso V, § 14, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2017, pois ao dispor sobre matéria de competência privativa da União, a Emenda acabou por afrontar o disposto na Constituição Federal e a norma contida no art. 173, § 2º, da Constituição Estadual.

Emendas Individuais e de Bancada

Necessidade de recepção da matéria pela Lei Orgânica: vem se consolidando o entendimento no Poder Judiciário de que as normas constitucionais que tratam de processo legislativo, incluído o processo legislativo de leis orçamentárias, são de recepção obrigatória, por força do princípio da simetria.

Julgados:

- ✓ STF - ADI: 6308 RR 0085720-45.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)
- ✓ TJ/RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083418285, Julgado em: 03-07-2020)
- ✓ STF - RE 1301031 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-165 DIVULG 18-08-2021 PUBLIC 19-08-2021

Resumo: a tese que prevalece atualmente é a de que tanto as emendas de bancada, como as emendas individuais, são instrumentos passíveis de serem implementados no âmbito do processo legislativo orçamentário dos Municípios. Porém é de suma importância que tenham sido recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 29 da Constituição Federal.



O QUE É PROCESSO LEGISLATIVO?

Legislar

Processo legislativo é o *conjunto de atos* coordenados entre si que *disciplinam o procedimento* que deve ser *observado pelo Poder Legislativo* na elaboração de cada espécie normativa, ou seja, a sucessão desses atos obedece regras próprias para a produção de leis.

RITOS DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo Legislativo

Rito: Ordinário

Rito: Sumário

Rito: Especial

No **rito especial** é preciso explicar separadamente cada procedimento, pois são todos diferentes

Matérias de maior complexidade, amplitude social e relevância técnica.

Matérias com rito diferenciado (específico)

Proposta de Emenda à LOM

Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno

Contas de Governo – Parecer Prévio do TCE

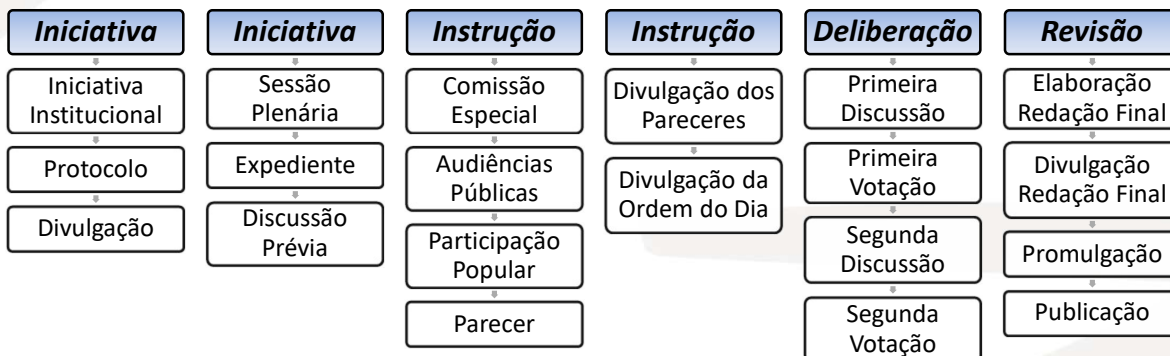
Projetos do PPA, LDO e LOA (Emendas Orçamentárias)

Consolidação de Leis

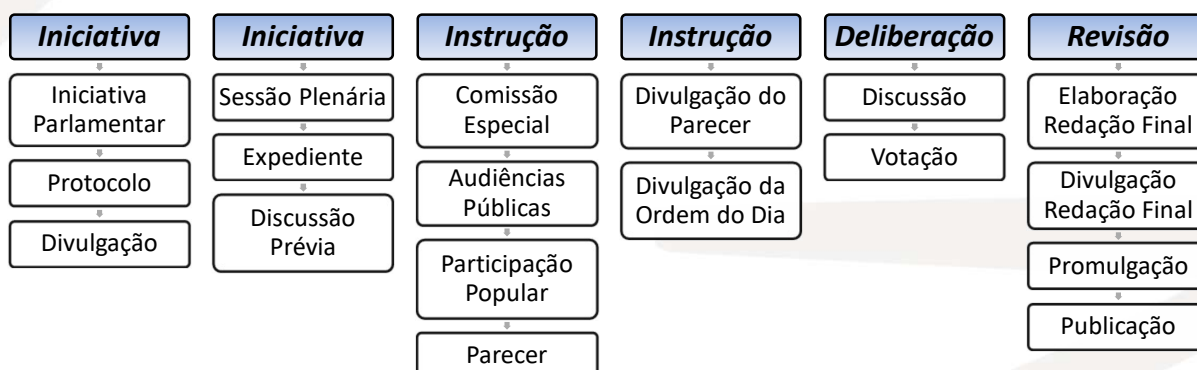
Veto



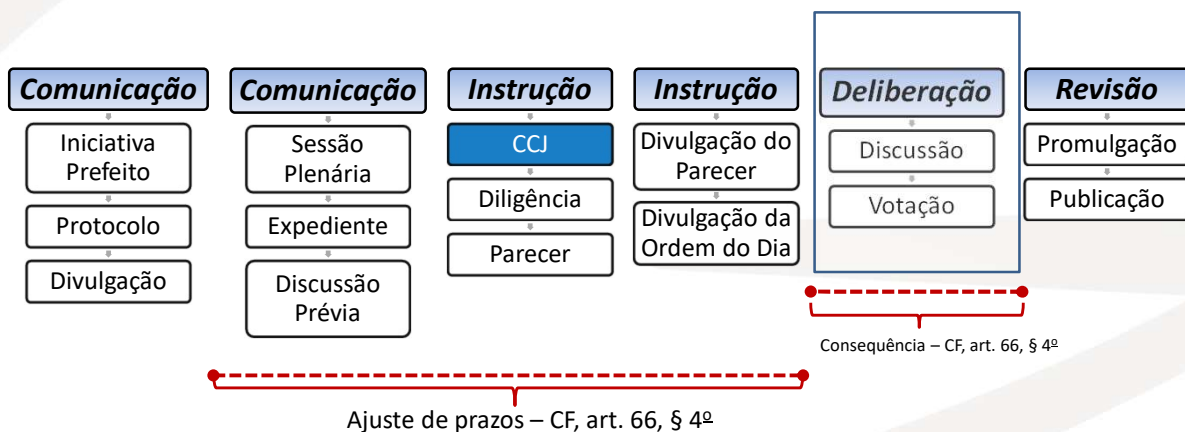
TIPO ESPECIAL: Proposta de Emenda à LOM



TIPO ESPECIAL: Alteração Regimento Interno



VETO JURÍDICO

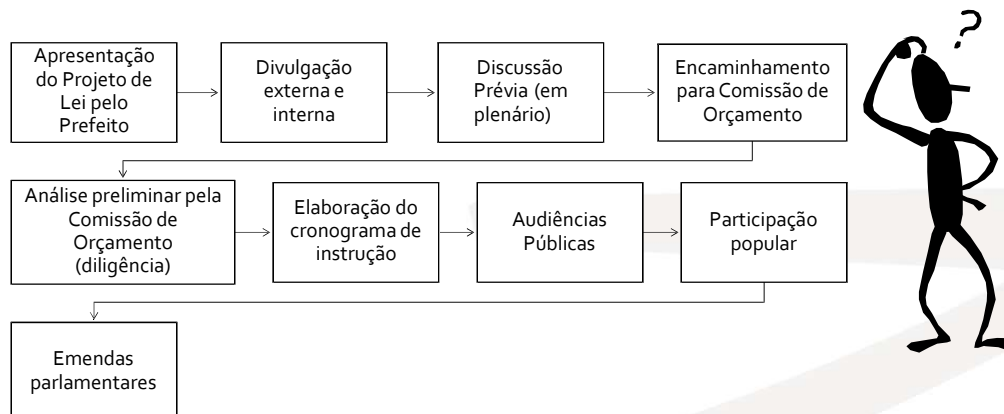


No caso de Veto Político – segue para a Comissão de Mérito

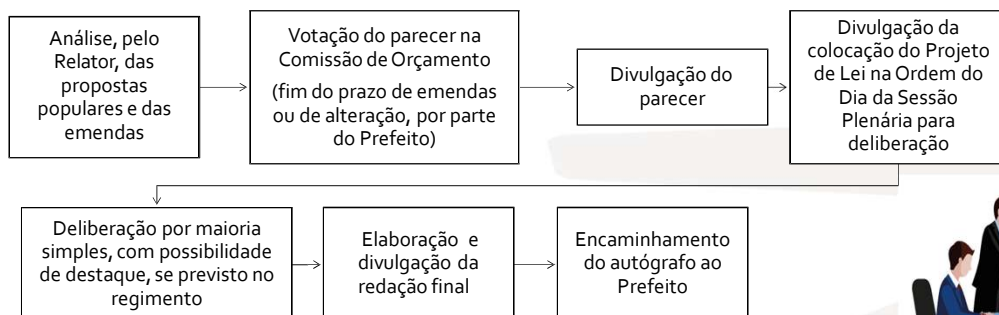
CHECKLIST DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)



O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)





ORÇAMENTO IMPOSITIVO

❖ Características das emendas

- Objeto de emenda **necessita ser específico quanto à localização e quantificação**
- Orçamento deve indicar quando se tratar de emenda impositiva

❖ Conteúdo das emendas parlamentares

- Número da emenda
- Ordem de prioridade
- Autor
- Beneficiário
- Valor
- Indicação dos recursos



SÃO CONSIDERADAS EMENDAS VEDADAS:

- A. Quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- B. que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- C. que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- D. que alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;
- E. que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- F. emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações – projetos e atividades. Na LOA só nos elementos de despesa);
- G. que comprometam contratos já firmados; e
- H. que prejudique a vinculação dos recursos.





SÃO CONSIDERADAS EMENDAS VEDADAS:



COMUNICADO SDG Nº 28/2025

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais. Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida.



Emendas individuais e de Bancada

Inclusão dos valores em reserva de contingência

- ✓ As emendas individuais e/ou de bancada que forem apresentadas deverão observar, também, a necessária indicação dos recursos para a sua cobertura (art. 166, § 3º, II, da CR);
- ✓ Portanto, visando evitar que o Legislativo, com a aprovação das emendas, venha a desfigurar o Projeto de Lei elaborado pelo Executivo, recomenda-se que, na proposta orçamentária elaborada pelo Executivo, consignado na Reserva de Contingência, um montante suficiente para as emendas (ver os percentuais estabelecidos na Lei Orgânica) de modo que os parlamentares (e as bancas), ao apresentarem suas emendas possam indicar, como fonte de recursos, a referida reserva, preservando, assim, a programação orçamentária proposta pelo Executivo.



***Como funciona o processo do veto nas
Emendas Parlamentares:***



EMENDAS X VETOS

1. O veto é sempre sobre a redação final;
2. Prazo de 15 dias úteis para veto e 48 horas para comunicação dos motivos;
3. Decorridos os 15 dias e mantido o silêncio a Lei estará sancionada;
4. Ocorrendo o veto deverá ser apreciado em 30 dias;
5. Caso seja aceito o veto pelo Poder Legislativo, deverá ser encaminhado para promulgação e não volta redação original;
6. Caso seja rejeitado prevalece a redação Poder Legislativo; e
7. Se a lei não for promulgada nas situações 4 e 6 caberá ao Presidente do Legislativo efetuar a promulgação e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.



QUE TIPO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PODEM SER REALIZADAS?



PROCEDIMENTOS: Emenda com Repasse de Recursos



Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Lei nº 13.019, de 2014.



ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Emendas Impositivas para o Terceiro Setor



Comunicado TCE - SDG 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público** devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.



Repasse a OSC via emenda parlamentar pode ser feito sem chamamento público

Jurisprudência 14 de março de 2024 - 09:00

[< Notícia anterior](#)

[Próxima notícia >](#)

Notícia

Fotos



É possível o repasse a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. No caso da exceção, o chamamento público deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 (Marco Regulatório das OSCs).

Como as parcerias realizadas entre o poder público e as OSCs visam o atendimento de um objeto de interesse público comum, mediante mútua colaboração, toda e qualquer despesa que esteja vinculada ao objeto convencionado poderá ser custeada com os

recursos provenientes do pacto, o que deve ser verificado em cada caso concreto.

PROCEDIMENTOS: Emenda com Repasse de Recursos

O caráter impositivo das emendas parlamentares não modifica a natureza jurídica dos instrumentos utilizados para a realização das respectivas despesas. Para a celebração dos instrumentos é **essencial o interesse público e o atendimento a diversos requisitos previstos na legislação específica.**



(TCU – TC 003.706/2018-4)

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-018.272/2018-5.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Unidades: Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Economia e Secretaria de Governo da Presidência da República.

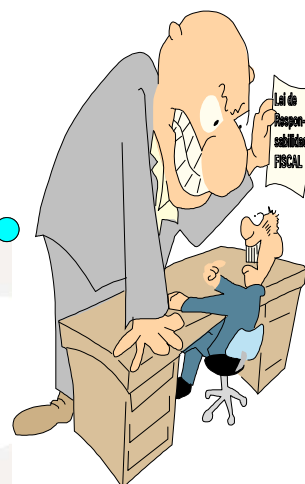
ATENÇÃO

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA. FALHAS NA INFORMAÇÃO E DEFINIÇÃO DE OBJETOS PRIORITÁRIOS. DEFICIÊNCIA NA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. FRAGMENTAÇÃO ANTECONÔMICA DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS ÚTEIS À DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. POSSIBILIDADES DE APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

REPASSES DE RECURSOS

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas *deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

(Lei de Responsabilidade Fiscal)



Que tipo de emendas impositivas podem ser realizadas



© Can Stock Photo



Art. 166 (...)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de *investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro* ou cuja execução já tenha sido iniciada, *deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.*



Constituição Federal



É obrigatória a
regulamentação no
Poder Executivo para
a execução das
Emendas

REMANEJAMENTO DAS EMENDAS (EC 100/2019)

Art. 165 (...)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



REMANEJAMENTO DAS EMENDAS (EC 86/2015)



Quando
houver
impedimento
de ordem
técnica de
execução das
emendas:

Prazo que o Poder Executivo possui para apresentar ao Legislativo os impedimentos técnicos de execução das emendas em até **120 dias da publicação do orçamento**;

O Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento em até **30 dias** após o término do prazo anterior;

O Poder Executivo deverá enviar até **30/09 ou até 30 dias** do término do prazo anterior para enviar o Projeto de Lei de remanejamento;

Se em até **20/11 ou até 30 dias** após o término do prazo anterior o Poder Legislativo não deliberar sobre as emendas, perdem a impositividade.



O QUE PODE SER CONSIDERADO COMO IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA?



O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

Os **impedimento de ordem técnica**, nada mais são do que a objeção indicada pelo Poder Executivo à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais que possuem execução obrigatória:

- ❖ incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- ❖ incompatibilidade do objeto proposto com o Programa de Governo da Secretaria;
- ❖ valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- ❖ ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- ❖ não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- ❖ não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

- ❖ não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- ❖ desistência da proposta pelo proponente;
- ❖ reprovação da proposta ou plano de trabalho; e
- ❖ afronta à legislação constitucional e legal;
- ❖ afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);
- ❖ dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- ❖ impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor; e
- ❖ outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

O QUE O PODER EXECUTIVO POSSUI OBRIGATORIEDADE DE EXECUTAR?



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 11 É **obrigatória a execução orçamentária e financeira** das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares** de Estado ou do Distrito Federal, no montante de **até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**.





OBRIGATORIEDADE EXECUÇÃO (EC 86/2015)

- **Emendas Parlamentares Individuais:**

1,2% RCL 2025

↳ 0,6% ASPS

- **Emendas Parlamentares de Bancada:**

1,0% RCL 2025

Art. 166, § 11 e 12 da Constituição Federal



OBRIGATORIEDADE EXECUÇÃO (EC 126/2022)

- **Emendas Parlamentares Individuais:**

2,00% RCL 2024

↳ 1,0% ASPS

- **Emendas Parlamentares de Bancada:**

1,0% RCL 2025

Art. 166, § 11 e 12 da Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 17. Os **restos a pagar** provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (EC 86/2015)

▶ *Emendas Parlamentares Individuais:*

0,6% RCL 2025

└─▶ 0,3% ASPS

▶ *Emendas Parlamentares de Bancada:*

0,5% RCL 2025



Art. 166, § 17 da Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (EC 126/2022)

► *Emendas Parlamentares Individuais:*

1,0% RCL 2024

└─▶ 0,5% ASPS



► *Emendas Parlamentares de Bancada:*

0,5% RCL 2025

Art. 166, § 17 da Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das ***programações de caráter obrigatório*** que observe ***critérios objetivos e imparciais*** e que atenda de ***forma igualitária e impessoal*** às emendas apresentadas, ***independentemente da autoria.***

Constituição Federal



O PODER EXECUTIVO PODE LIMITAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS?



LIMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



Art. 166

(...)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, *os montantes* previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo *poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

Constituição Federal

QUAIS SÃO OS MEIOS QUE O LEGISLATIVO PODE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DESTAS EMENDAS?

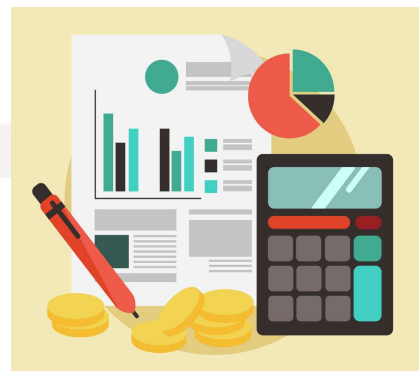


Quais são os meios que o Legislativo pode acompanhar a execução destas emendas

Lei Complementar nº 101, de 2000

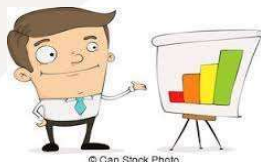
Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Secretário



Comissão de
Orçamento e
Finanças



Conselho de Monitoramento
e Avaliação de Políticas
Públicas



Controle Interno



Controle Social



LRF, art. 4º, I, “e”



Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021)



Art. 37. (...)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com **divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados**, na forma da lei.

Art. 165 (...)

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, **os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas** previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.



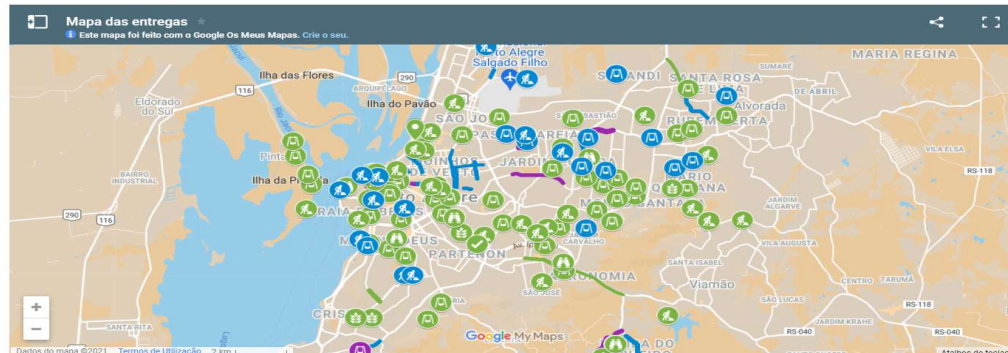
EXEMPLO:



Mais prefeitura nas ruas

Acompanhe aqui as obras, entregas e serviços da Prefeitura de Porto Alegre.

[Link para o Google Maps](#)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - <https://prefeitura.poa.br/>



EXEMPLO:



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - <https://pt.calameo.com/read/0068082234245b1c9b984>



TENHO QUE PUBLICAR?



DADOS ABERTOS



Publicação e Transparência

Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Decreto nº 10.540, de 2020

Portaria MF nº 548, de 2010



COMUNICADO SDG Nº 28/2025



EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações.

No âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas com a codificação exigida pelo sistema Audesp, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas. Deve-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas.

Por fim, recomenda-se que Prefeituras e Câmaras promovam ajustes legais, normativos e operacionais necessários para fortalecer o controle, a rastreabilidade e a eficácia da execução das emendas parlamentares, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as boas práticas de governança pública.

SDG, 08 de maio de 2025.

Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

portal.datransparencia.gov.br/emendas/visao-geral

[Emendas Parlamentares](#) > [Painel Gráfico](#)

Emendas Parlamentares

[Consulta Detalhada](#)

Visualize dados e informações de maneira dinâmica e intuitiva. Faça análises e compare valores através dos gráficos.

[Destaque dos valores e da quantidade de emendas parlamentares.](#)

Quantidade de emendas criadas	Total empenhado	Total pago
519	R\$ 364,68 milhões	R\$ 5,10 milhões

Visão geral das emendas

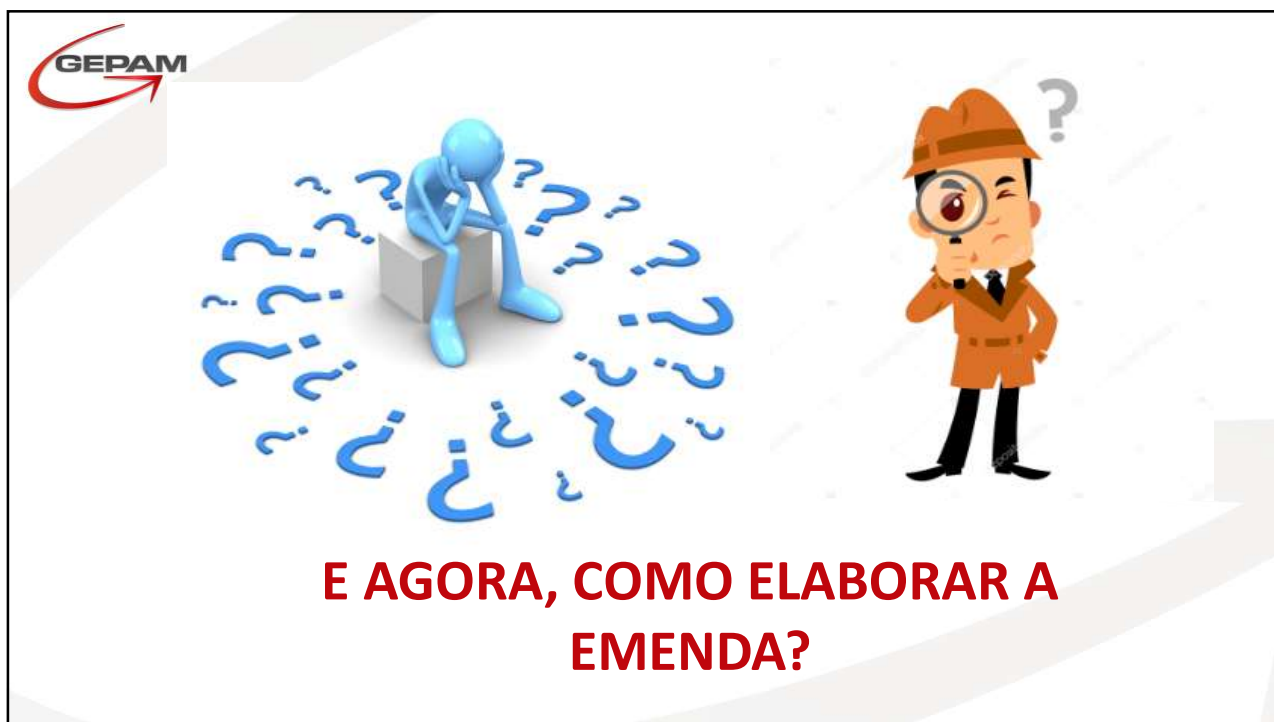
[Detalhar Emendas Parlamentares](#)

Escolha o conteúdo que deseja visualizar no gráfico abaixo

Tipo de Emenda

Área de Atuação

Perfil do Favorecido





DESPESAS

CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

INSTITUCIONAL – Órgão e Unidade Orçamentária

Quem é o responsável?

FUNCIONAL – Função e Subfunção

Em que área fazer?

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – Programa, Ação e Localizador de Gasto

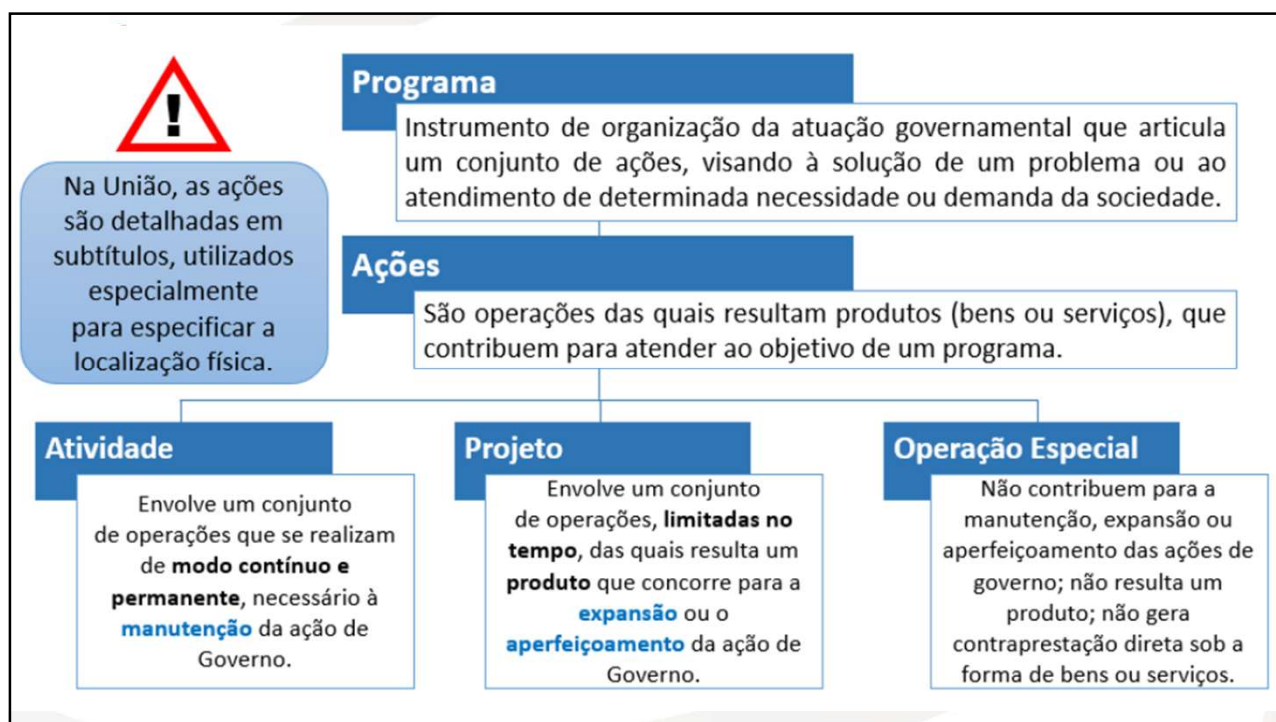
Por que é feito, para que é feito e o que se espera?

NATUREZA DA DESPESA – Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade do Gasto e Elemento de Despesa

Efeito econômico, classe de gasto, estratégia para realização e insumos necessários

FONTE DE RECURSO

Recursos utilizados correspondem à contrapartida? São de que exercício? De onde vêm?



 EXEMPLO:	
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0905	PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE
10.301.0905.1.951	Ampliar e Equipar os ESFs
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904	PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0904.2.941	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904.2.942	Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
10.302.0904.2.943	Manutenção do CAPS
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0903	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0903.2.931	Assistência Farmacêutica
10.304	Vigilância Sanitária



EXEMPLO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.00
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	10.02
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	SAÚDE	0075

Objetivo do programa:

Desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e manter os Programas de Saúde.

Justificativa do programa:

Ações de Saúde Pública são fundamentais para o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

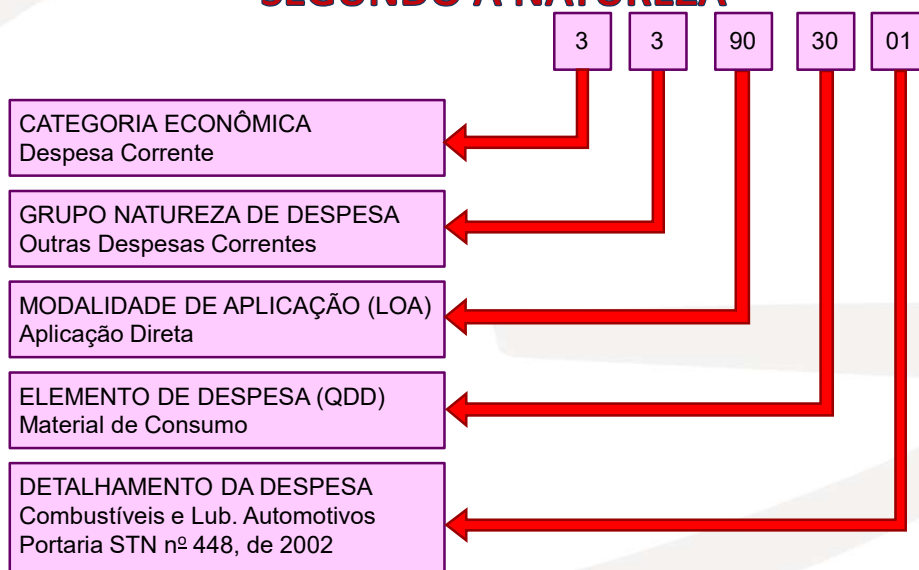
Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.095		1 P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS	Veículos, Ônibus e/ou Microônibus Adquiridos (UN)	1,000	160.000,00

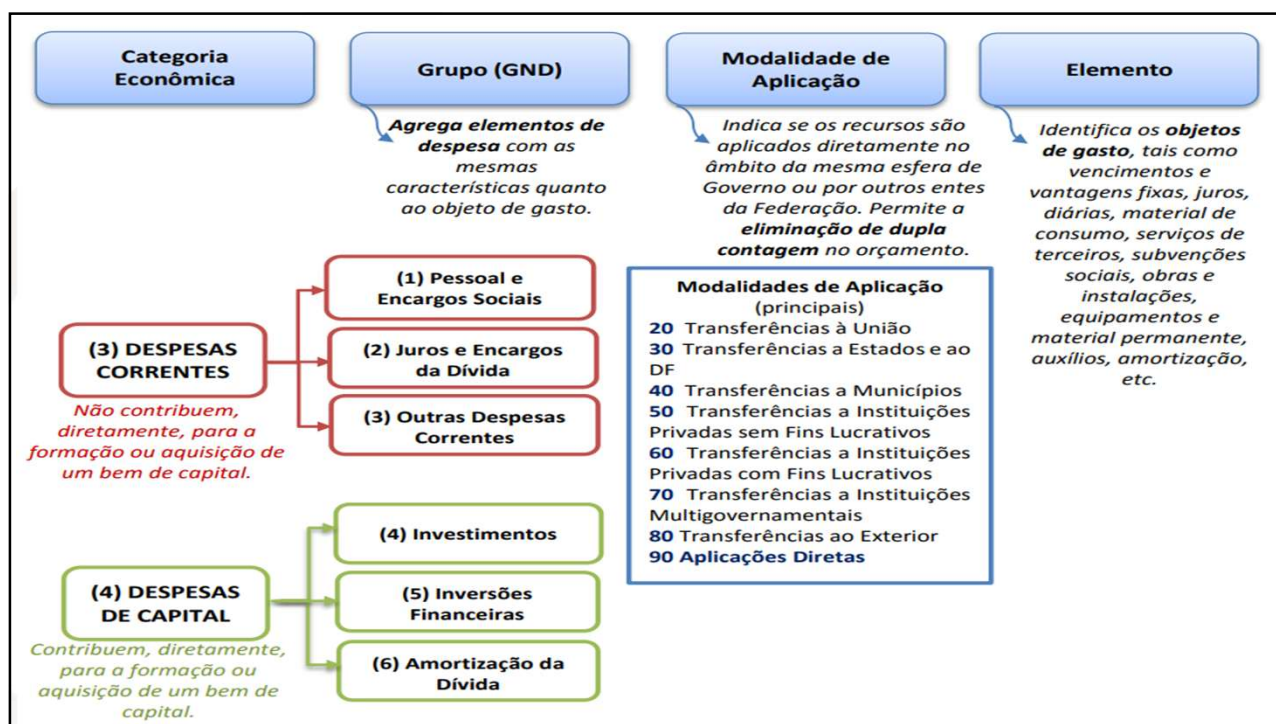
II - Descrição das Ações

Adquirir Veículos, Ônibus e Microônibus, para atender a demanda no transporte de Pacientes e no atendimento à população.



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA





ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Código	Fonte Especificação	Valor
Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 09.001 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	600.500,00
08 244	Assistência Comunitária	600.500,00
08 244 0002	Apoio Administrativo	600.500,00
08 244 0002 2.046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	600.500,00
3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	600.500,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	553.000,00
3.1.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	553.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 *	0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.000,00
3.1.9.0.11.73.00.00.00 *	0001 REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA	65.000,00
3.1.9.0.11.74.00.00.00 *	0001 SUBSIDIOS	44.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
3.1.9.0.13.02.00.00.00 *	0001 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	33.000,00
3.1.9.1.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	38.000,00
3.1.9.1.13.03.00.00.00 *	0001 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	38.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.500,00
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	47.500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.9.0.14.14.00.00.00	DIARIAS NO PAIS	2.000,00
3.3.9.0.14.14.02.00.00 *	0001 DIÁRIAS EXECUTIVO	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 *	0001 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

- 33.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 33.90.30 Material de Consumo
- 33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 33.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33.50.41 Contribuições
- 44.50.42 Auxílios
- 33.50.43 Subvenções Sociais
- 33.60.45 Subvenções Econômicas
- 33.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 44.90.51 Obras e Instalações
- 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
- 44.90.61 Aquisição de Imóveis



REPASSE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria STN nº 163, de 2001

- 41 - Contribuições** - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, **EXCETO** para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- 42 - Auxílios** - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- 43 - Subvenções Sociais** - utilizado para transferências às **entidades privadas sem fins lucrativos** para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- 45 - Subvenções Econômicas** - utilizado para transferências, **exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.**



MODELO DE EMENDA:

MODELO DE FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA

Projeto de Lei Nº:	Indicar o número do Projeto de Lei		
Emenda Orçamento Nº:	Colocar o número de ordem desta emenda (GERAL, numeração de todas as emendas)		
Tipo de Emenda:	Identificar se é Emenda Impositiva Individual, Coletiva, ou Emenda Não Impositiva		
Ordem de Prioridade:	Colocar o número de ordem de prioridade de execução da emenda do Parlamentar		
Autoria:	Identificar a autoria do vereador que propôs a Emenda com seu respectivo nome ou bancada		
Beneficiário:			
Justificativa:	Colocar as justificativas para esta emenda....		
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações		R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Suplementado:	x
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:			
Unidade Orçamentária:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Ação:			
Crédito Orçamentário:			
Valores Iniciais:	R\$		
Emenda (+) :	R\$		
Valores Propostos:	R\$		

Valor Diminuído de Dotações		R\$
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:		
Unidade Orçamentária:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Ação:		
Crédito Orçamentário:		
Valores Iniciais:	R\$	
Emenda (-) :	R\$	
Valores Propostos:	R\$	
Crédito Orçamentário:		
Valores Iniciais:	R\$	
Emenda (-) :	R\$	
Valores Propostos:	R\$	

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Código	Fonte Especificação	Valor
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 09.001 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	600.500,00
08 244	Assistência Comunitária	600.500,00
08 244 0002	Apoio Administrativo	600.500,00
08 244 0002 2.046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	600.500,00
3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	600.500,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	553.000,00
3.1.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	553.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 *	0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.000,00
3.1.9.0.11.73.00.00.00 *	0001 REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA	65.000,00
3.1.9.0.11.74.00.00.00 *	0001 SUBSIDIOS	44.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
3.1.9.0.13.02.00.00.00 *	0001 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	33.000,00
3.1.9.1.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	38.000,00
3.1.9.1.13.03.00.00.00 *	0001 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	38.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.500,00
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	47.500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.9.0.14.14.00.00.00	DIARIAS NO PAIS	2.000,00
3.3.9.0.14.14.02.00.00 *	0001 DIÁRIAS EXECUTIVO	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 *	0001 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

EXEMPLO:



Exemplo: EMENDA PARA SAÚDE

RECURSOS PARA O HOSPITAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
PARA USO NOS ATENDIMENTOS.**

VALOR: R\$ 40.000,00

REDUÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Projeto de Lei Nº:	Indicar o número do Projeto de Lei		
Emenda Orçamento Nº	001		
Tipo de Emenda:	Emenda Impositiva Individual		
Ordem de Prioridade:	001		
Autoria:	Vereador (a) xxxx		
Beneficiário:	Hospital São Sebastião		
Justificativa: A emenda proposta visa a aquisição de material de consumo hospitalar para uso nos atendimentos.			
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações		R\$ 40.000,00	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Suplementado:	x
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:	08	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	02	Manutenção do Hospital São Sebastião	
Função:	10	Saúde	
Subfunção:	302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
Programa:	0011	Serviços de Saúde	
Ação:	2.036	Manutenção do Hospital	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30	Material de Consumo	
Valores Iniciais:	R\$	5.500,00	
Emenda (+) :	R\$	40.000,00	
Valores Propostos:	R\$	45.500,00	

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Orçamentária: 0802 MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO		
10	SAÚDE	1.020.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.020.000,00
10 302 0011	Serviços Municipal de Saúde	1.020.000,00
10 302 0011 2.036	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.020.000,00
3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.018.500,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	905.000,00
3.1.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	905.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 *	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
3.1.9.1.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	105.000,00
3.1.9.1.13.03.00.00.00 *	0040 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	105.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.500,00
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	113.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 *	0040 MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 *	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 *	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 *	0040 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	47.000,00
4.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00
4.4.0.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.500,00
4.4.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00

Valor Diminuído de Dotações		R\$ 40.000,00
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	14	Encargos Gerais
Unidade Orçamentária:	01	Despesas com Operações Especiais
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	0000	Operações Especiais
Ação:	0.006	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência
Valores Iniciais:	R\$	200.000,00
Emenda (-) :	R\$	40.000,00
Valores Propostos:	R\$	160.000,00

 ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
Orgão: 14 ENCARGOS GERAIS		
Unidade Orçamentária: 1401 DESPESAS COM OPERAÇÕES ESPECIAIS		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
99 999 0000	Operações Especiais	200.000,00
99 999 0000 0,006	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	200.000,00
9.9.9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	200.000,00
9.9.9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	200.000,00
9.9.9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	200.000,00
9.9.9.9.99.00.00.00.00 *	0001 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	200.000,00

DECRETO LEI Nº 201, DE 1967:



Art. 1º São **crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal**, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Art. 4º São **infrações político-administrativas** dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

PENALIDADES



Não efetivação é improbidade administrativa
(art. 11 e 12 Lei nº 8.429/92).





PENALIDADES:

Cassação de Mandato

DL 201, art. 4º, inciso VII



CBN Goiânia

CASSAÇÃO | 13 de Junho de 2024

[Recomendar 5,9 mil](#)

Prefeito de Posse é cassado por não cumprimento de emendas impositivas



O prefeito de Posse (GO), Helder Bonfim (UB), teve seu mandato cassado pela Câmara de Vereadores por não pagar as emendas impositivas indicadas pelos vereadores. As emendas parlamentares impositivas são a parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo Municipal e indicada pelos Vereadores. O presidente da câmara de vereadores de posse Luiz Carlos de Araújo falou sobre o processo de cassação:

O não pagamento das emendas impositivas foi considerado uma infração político-administrativa grave. A decisão da Câmara de Vereadores, por doze votos a um, declarou a cassação do mandato por improbidade administrativa devido ao descumprimento do orçamento aprovado. O processo de cassação teve início com uma denúncia de um eleitor e, em seguida, foi aberta uma Comissão Provisória Processante (CPP) para investigação na Câmara Municipal

Em entrevista o prefeito cassado Helder Bonfim, afirmou ser vítima de um golpe político dos vereadores junto com outro pré-candidato a prefeitura de Posse, segundo o ex-prefeito às emendas não foram pagas por dificuldades técnicas e falta de recursos. Ele garante que vai recorrer da decisão.

Nesta quinta-feira, o vice-prefeito de Posse, Osmar Júnior, assumiu a gestão do município. A solenidade aconteceu na Câmara Municipal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DENÚNCIA CONTRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATU

Processo TCM nº 00900e19.

Denunciante: Clara Sena Grapiuna Medeiros.

Deunziado: Geranilson Dantas Requião.

Exercícios Financeiros: 2016 a 2018.

Conselheiro Relator: Francisco de Souza Andrade Netto.

Assunto: Emenda impositiva aprovada pela Câmara Municipal. Imputação de violação ao art. 125-A da Lei Orgânica do Município introduzido pela Emenda nº 002/2015. Recusa da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos vereadores na Lei Orçamentária Anual não comprovada. Não conhecimento, Violação do inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 06/91 devido à ausência de provas ou de indícios razoavelmente convincentes do fato denunciado. Arquivamento.



RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES



Código Penal

Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

PENA - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)



MUITO OBRIGADA!

“Saber não
é o bastante,
é preciso
aplicar”

Bruce Lee

OBRIGADO(A)!



GEPAM



Adriana Fantinel



@gepamconsultoria



@adriana.fantinel



GEPAM – Gestão Pública



adriana@adrianafantinel.com.br



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br

